



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

Mensagem nº. 58 /2010

São Sebastião, 14 de dezembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dos Nobres Edis, a substituição do Projeto de Lei Complementar que altera a Lei nº 561/87, que dispõe sobre o parcelamento e uso do solo da Costa Sul do Município de São Sebastião.

O planejamento urbano é um processo dinâmico, e aberto que deve ser continuamente reavaliado e readequado às novas realidades que surgem. Esta concepção reflete o caminho da sociedade em busca da participação democrática, do espírito humanista, na crescente e inadiável necessidade de superar a fragmentação a que o mundo e as cidades estão submetidos.

Neste sentido, o ato de planejar implica na articulação de diversos sujeitos e interesses, fazendo com que a participação mais ampla tenha reflexos na melhoria da qualidade de vida, através da interpretação técnica e, nesse contexto, o processo democrático passa a ser um componente essencial da proposta de planejamento, garantindo sua vinculação com a diversidade da vida urbana.

O compromisso político assumido para que São Sebastião realmente se colocasse neste contexto teve expressão através de uma série de mudanças promovidas no âmbito da administração municipal, as quais, em seu desdobramento, indicaram a necessidade de uma alteração na lei que dispõe sobre o parcelamento e uso do solo da Costa Sul, a fim de tornar aquela região da nossa cidade mais assistida em termos de saúde, com a construção de um Hospital para atendimento daquela população, para que as pessoas não mais tenham que se deslocar até o centro, em busca de atendimento médico.

O enfoque da presente alteração é a questão da construção e os usos permitidos para o terreno onde será edificado o Hospital de Clínicas de Boiçucanga, na Costa Sul, localizado na Avenida Walkir Vergani, nº 878, esquina com a Rua Imperatriz – bairro de Boiçucanga, com identificação cadastral nº 3133.124.6237.0738.0000, que, pela presente propositura passará a ser considerado “especial” por ser destinado a prédio público hospitalar e a ele aplicado às disposições específicas ora estabelecidas.



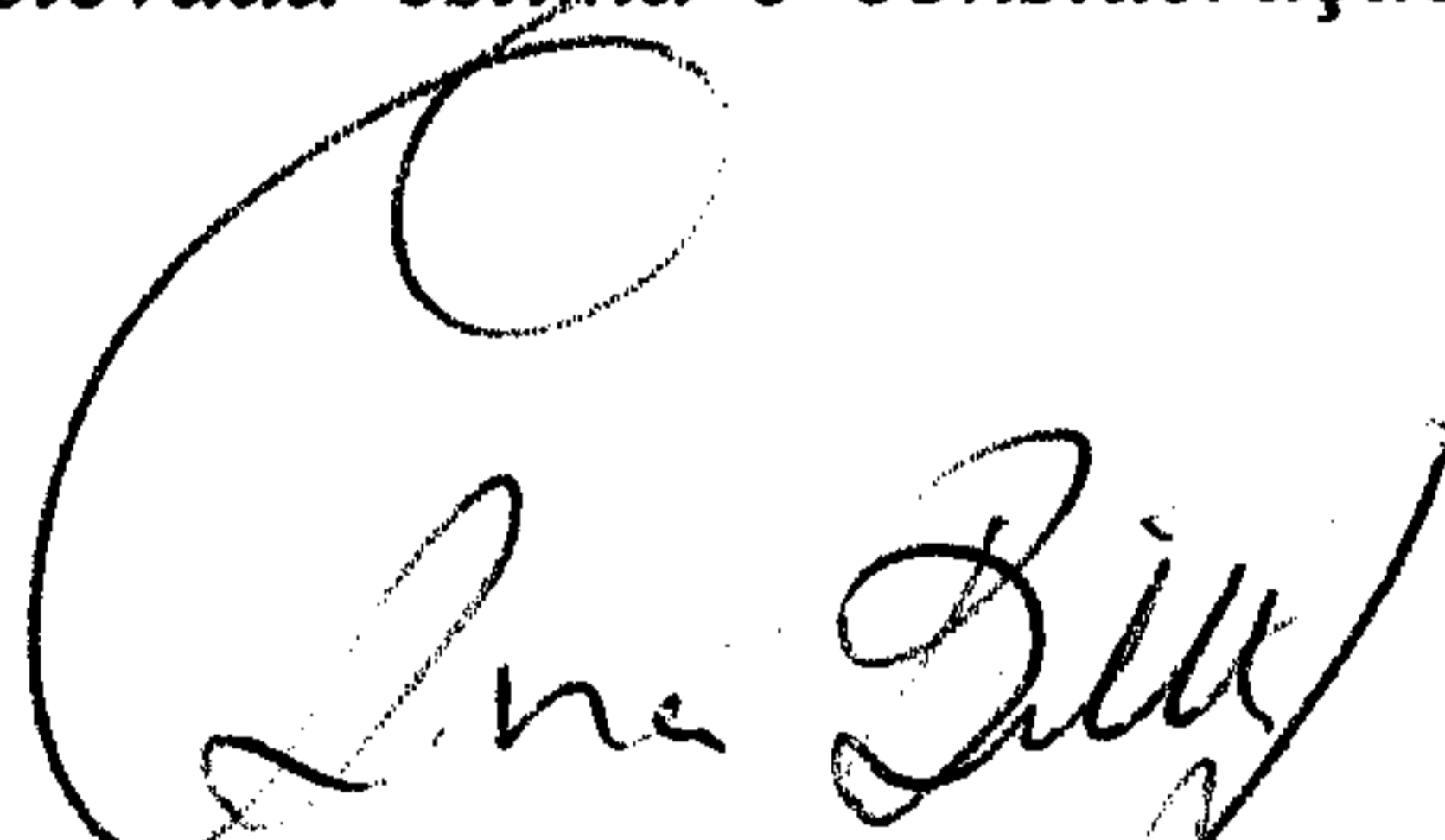
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

Tratando-se do estabelecimento de normas relativas ao desenvolvimento urbano e das funções sociais da cidade é assegurada a participação das respectivas entidades comunitárias no estudo, encaminhamento e solução dos problemas, planos, programas e projetos que lhes sejam concernentes.

Por tudo isso e certo da importância deste Projeto de Lei Complementar para o desenvolvimento da Administração Pública do Município de São Sebastião, solicito que o mesmo seja apreciado por esta Câmara Municipal, em regime de urgência, nos termos do Artigo 45, da Lei Orgânica do Município e, no ensejo renovo meus protestos de elevada estima e consideração a Vossa Excelência e aos dignos Edis.


ERNANE BILOTTE PRIMAZZI
Prefeito

*A Sua Excelência o Senhor
Vereador **LUIZ ANTONIO DE SANTANA BARROSO**
Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião – SP*



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº 22 /2010

“Dispõe sobre a alteração da Lei nº 561/87”

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na legislação vigente, especialmente considerando-se as prerrogativas constitucionais próprias, bem como de conformidade com a Lei Orgânica do Município de São Sebastião, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica criado o Parágrafo 1º e seus respectivos Incisos e Alíneas, o Parágrafo 2º e o Parágrafo 3º, os quais são inseridos no Artigo 50, da Lei nº 561/87, que dispõe sobre o parcelamento e uso do solo da Costa Sul do Município de São Sebastião, da seguinte forma:

“PARÁGRAFO PRIMEIRO - O terreno localizado na Avenida Walkir Vergani, nº 878, esquina com a Rua Imperatriz – bairro de Boiçucanga, com identificação cadastral nº 3133.124.6237.0738.0000, passa a ser considerado “especial” por ser destinado a prédio público de Hospital de Clínicas e somente a ele se aplicam as seguintes disposições:

I - Recuos mínimos:

- a) 5,00 metros de frente para a via pública,***
- b) 3,50 metros em uma lateral e fundo; e***
- c) 2,00 metros para a Rua Imperatriz***

II - Ocupação:

- a) Taxa de Ocupação: 0,60***
- b) Coeficiente de aproveitamento: 1,80***



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

04
58

c) *Permitido um terceiro pavimento de forma integral e sem restrições;*

d) *Permitido uso de subsolo, pavimento situado abaixo do nível da via pública.*

III - Altura:

a) *Altura máxima permitida: 15,00 metros medidos da cobertura ao nível do piso original do terreno.*

PARÁGRAFO SEGUNDO - *A torre de caixa d'água e a caixa para elevador terão a altura máxima permitida de 20,00 metros do solo original ao topo, com uso exclusivo como caixa d'água e elevador.*

"PARÁGRAFO TERCEIRO - *A plataforma de pouso de aeronaves terá a altura de 15,00 metros, medidos do solo original, atendendo às normas na ANAC."*

Artigo 2º - *As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão à conta dos recursos próprios do Orçamento vigente.*

Artigo 3º - *Esta lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.*

Artigo 4º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

São Sebastião,

de dezembro de 2010.


ERNANE BILOTTE PRIMAZZI
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação data supra.
Projeto de Lei Complementar nº

SAJUR/

PROCESO MUNICIPAL DE Nº	
PROTÓCOLO Nº	1303
DATA	14 / 12 / 10
HORÁRIO	
VISTO	Lucia